

ORDEM SE SERVIÇO OPERACIONAL N°
015/2025 – FATESG - DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2025 – DISPÕES SOBRE
A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE
APROVEITAMENTO DE
COMPONENTES CURRICULARES

O Diretor da Faculdade SENAI Fatesg, Weysller Matuzinhos de Moura, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Goiás, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e:

CONSIDERANDO o Regimento da Faculdade de Tecnologia SENAI de Desenvolvimento Gerencial que regulamenta a existência do Conselho Superior - CONSUP, para assessorar a faculdade nas atividades de gestão administrativa, pedagógica, além de apreciar e aprovar os regulamentos internos;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do presente regulamento de aproveitamento de componentes curriculares na reunião ordinária do CONSUP, ocorrida no dia 27 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento de Aproveitamento de Componentes Curriculares dos Cursos de Graduação da Faculdade SENAI Fatesg.

A presente Ordem de Serviço Operacional entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

DIRETORIA DA FACULDADE SENAI FATESG, em Goiânia, aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.

WEYSLLER
MATUZINHOS DE
MOURA:79067565172

Assinado de forma digital por
WEYSLLER MATUZINHOS DE
MOURA:79067565172
Dados: 2025.12.09 17:45:49
-03'00'

Weysller Matuzinhos de Moura
Diretor
Port. nº 159/2021

REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES**CAPÍTULO I****Da Conceituação**

Art. 1º O estudante terá direito a requerer aproveitamento de componente curricular ministrados no ensino superior.

§ 1º poderão ser aproveitados componentes curriculares cursados em outras Instituição de Ensino Superior (IES) ou na Fatesg.

§ 2º Componentes curriculares cursados pelo estudante na própria Fatesg ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES) que sejam equivalentes aos componentes do vínculo atual, deverão ser aproveitados.

§ 3º Para realizar o aproveitamento de um componente, podem ser usadas no máximo dois componentes curriculares cursados na própria Fatesg ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES) que sejam equivalentes ao componente que se deseja aproveitar.

§ 4º o aproveitamento máximo de componentes curriculares cursados em outras Instituição de Ensino Superior (IES) ou na Fatesg é 60% da Carga Horária do Curso que deseja fazer o aproveitamento.

§ 5º O aproveitamento de componente curricular poderá abreviar a duração do curso de graduação para um tempo inferior ao médio previsto no PPC, de acordo com a legislação em vigor.

§ 6º Componentes curriculares, como estágio, atividades complementares, monografia ou projeto final de curso, não poderão ser aproveitados.

Art. 2º Componentes curriculares cursados pelo estudante em outra Instituição de Ensino Superior (IES) de forma paralela ao curso atual na Fatesg não serão aproveitados, senão em casos de convênios estabelecidos com outras outras Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 3º O coordenador de curso poderá autorizar o estudante a cursar, em outra Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida, no máximo dois componentes curriculares, nas seguintes situações:

Parágrafo Único: não existência de componente curricular equivalente em novas matrizes curriculares dos cursos da Fatesg;

Art. 4º A análise do pedido de aproveitamento de componente curricular far-se-á com base na equivalência de seus conteúdos programáticos e que tenha, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular a ser aproveitado da Fatesg e 70% nos termos ou conteúdos equivalentes entre as ementas.

§ 1º As disciplinas devem ter sido cursadas num prazo máximo de 5 (cinco) anos, decorridos entre o final do período em que a disciplina foi cursada e a data de requerimento do aproveitamento de estudos

§ 2º O parecer sobre o aproveitamento do componente curricular deverá ser emitido pelo coordenador do curso, ouvindo-se, se necessário, o NDE ou professor responsável pelo componente curricular.

§ 3º Os componentes curriculares aproveitados deverão constar no registro acadêmico do estudante.

§ 4º A análise para o aproveitamento das disciplinas far-se-á com base em seus conteúdos programáticos

§ 5º Em qualquer caso de aproveitamento, a nota a ser registrada no histórico acadêmico será a média final do aluno na disciplina cursada na instituição de origem.

§ 6º A coordenação do curso emitirá parecer sobre o aproveitamento de disciplinas, ouvindo se o responsável pela disciplina, se necessário.

CAPÍTULO II

Das Competências

Seção I

Das Coordenações dos Cursos

Art. 5º O Coordenador do Curso é o responsável por realizar o aproveitamento do componente curricular e lhe compete:

- I.Executar as normas previstas neste Regulamento;
- II.Orientar e prestar esclarecimentos sobre o aproveitamento de disciplinas aos estudantes;
- III.Realizar reuniões com os acadêmicos, quando necessário;
- IV.Realizar o aproveitamento das disciplinas solicitado pelo discente, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.
- V.Encaminhar o aproveitamento de disciplinas para a secretaria.

Seção II

Da Secretaria Acadêmica

Art. 6º À Secretaria Acadêmica compete:

- I. Controlar e registrar o aproveitamento de disciplinas;
- II. Quando solicitado pelo discente, encaminhar à Coordenação do Curso, solicitação de aproveitamento de disciplinas;
- III. Realizar o registro do aproveitamento de disciplinas, após aproveitamento realizado pela Coordenação do Curso.

Seção III
Dos Discentes

Art. 7º Compete ao discente protocolar na secretaria escolar acompanhado do histórico acadêmico, das ementas e dos programas das disciplinas cursadas, emitidos pela instituição de origem.;

- I. O requerimento deverá ser protocolado na secretaria escolar acompanhado do histórico acadêmico, das ementas e dos programas das disciplinas cursadas, emitidos pela instituição de origem.
- II. Os documentos devem estar assinados ou com carimbos da IES/Secretarias ou de forma eletrônica.

Art. 8º Compete ao discente zelar pela organização de sua vida acadêmica, controlando os documentos necessários para a integralização do Curso, assim como, da documentação comprobatória relacionada às atividades realizadas, apresentando-as sempre que solicitada.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 8º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Análise e Direção da Faculdade, tendo por base o Regimento da Faculdade.

Art. 9º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Técnico Consultivo, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Técnico Consultivo em 27 de novembro de 2025

Conforme preconiza o regimento, o diretor da Faculdade SENAI Fatesg é o presidente do conselho.

A presente Ordem de Serviço Operacional entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Diretoria da Faculdade SENAI Fatesg, em Goiânia, Goiás, aos vinte e sete dias de novembro de 2025.

Weysller Matuzinhos de Moura

Diretor